



Ao SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 080/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Licitação número 1029810 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

**SIERDOVSKI & SIERDOVSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.874.953/0001-77, com sede na Rua Capitão Rocha, nº 2393 - Centro - Guarapuava - PR - email [mSERVICE@mservice.com.br](mailto:mSERVICE@mservice.com.br), vem, por seu representante legal ao final subscrito, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do ato que declarou como vencedora a empresa LA LICITACOES LTDA no lote 05 do presente certame, e o faz pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

#### **I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE.**

Antes de adentrar ao mérito, cumpre destacar que o edital assim aduz:

13.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado



vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos, pelo e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br).

Desta feita, considerando que a intenção de recurso foi apresentada de forma tempestiva (assim como o presente instrumento recursal) este deve ser conhecido.

## II. DO FUNDAMENTO.

Primeiramente, é imprescindível lembrar que o Sistema S não se sujeita aos termos da Lei 8666 de 1993 ou mesmo da Lei nº 14.133 de 2021 (Nova Lei de Licitação), mas sim à sua própria regulamentação, por força das Decisões nº 907/1997 e 461/1998 – ambas do Tribunal de Contas da União – onde houve a aprovação de minuta encaminhada pela Confederação Nacional da Indústria e assim ficou decidido:

Tratam os autos de Minuta de Regulamento de Licitações e Contratos dos Órgãos integrantes do Sistema "S", quais sejam: SESI, **SENAI**, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SEBRAE, encaminhada pela Confederação Nacional da Indústria que, no caso, atua como coordenadora das ações junto a este Pretório. 2. O referido documento foi elaborado por comissão mista de representantes das entidades acima citadas, as quais objetivaram sistematizar e padronizar seus procedimentos licitatórios e contratuais **à luz da Constituição Federal e dos princípios gerais do instituto de Licitação** que tem sido objeto de várias leis especiais.

O entendimento foi consolidado, recentemente, pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1695/2019:



Assim, embora os serviços sociais autônomos não estejam sujeitos à observância dos procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/1993, essas entidades estão **obrigadas** a seguir regulamentos próprios, pautados **nos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública**<sup>1</sup>.”

Ou seja: o Tribunal de Contas da União, em várias oportunidades, pacificou o entendimento de que os órgãos do Sistema S possuem liberdade na sistematização de seus regulamentos licitatórios, mas isso não é salvo conduto para se **eximir dos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública** - dentre eles o da moralidade.

Diante disso, verificou-se que o produto apresentado pela Recorrida, na realidade, não existe - se tratando de estratégia para, no momento da compra, solicitar alteração para um produto mais barato e prejudicando, obviamente, a livre competição entre os demais licitantes.

Isso porque a empresa apresentou proposta e folder de equipamento com 8 facas, mas em diligência com o próprio fabricante, o mesmo informou que não possui e muito menos fabrica produto com 8 facas:

---

**De:** Janaina - Vendas - Perlina <janaina@perlina.com.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 1 de abril de 2024 15:12

**Para:** amanda@mservice.com.br

**Assunto:** RES: 150492 - ORÇAMENTO PERLLIMA / SIERDOVSKI & SIERDOVSKI

Não trabalhamos com 8 facas !

Apenas 6 facas e 1 chaira...



**Janaina Cherri**

Vendas PN

☎ 19 3546.9200 | ✉ janaina@perlina.com.br

R. Carlos Gomes, 725, Jd. Jafet, Cordeirópolis, SP

☎ 19 3546.9200 | 📱 perlinaoficial | www.perlina.com.br



---

<sup>1</sup> Esse entendimento está expresso nos seguintes acórdão:

Acórdão 534/2011-TCU-Plenário, Acórdão 1.029/2011-TCU-Plenário, Acórdão 2.097/2010-TCU-2ª Câmara, Acórdão 568/2009-TCU-1ª Câmara, Acórdão 1.188/2009-TCU-Plenário, Acórdão 2.192/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 1.210/2008-TCU-2ª Câmara, Acórdão 2.305/2007-TCU-Plenário, entre outros.



Veja-se que a Recorrente, inclusive para colaborar com informações verídicas sobre o que alega, realizou questionamento específico nesse aspecto:

---

De: Janaina - Vendas - Perlina <[janaina@perlina.com.br](mailto:janaina@perlina.com.br)>  
Enviada em: segunda-feira, 1 de abril de 2024 15:45  
Para: [amanda@mservice.com.br](mailto:amanda@mservice.com.br)  
Assunto: RES: 150492 - ORÇAMENTO PERLLIMA / SIERDOVSKI & SIERDOVSKI

Olá  
Infelizmente não...  
Nunca fabricamos com 8 facas, somente com 6 facas.



**Janaina Cherri**  
Vendas PN  
☎ 19 3546.9200 | ✉ [janaina@perlina.com.br](mailto:janaina@perlina.com.br)  
R. Carlos Gomes, 725, Jd. Jafet, Cordeirópolis, SP  
☎ 19 3546.9200 | 🌐 [perlinaoficial](http://perlinaoficial.com.br) | [www.perlina.com.br](http://www.perlina.com.br)



---

De: Amanda Sierdovski <[amanda@mservice.com.br](mailto:amanda@mservice.com.br)>  
Enviada em: segunda-feira, 1 de abril de 2024 15:41  
Para: 'Janaina - Vendas - Perlina' <[janaina@perlina.com.br](mailto:janaina@perlina.com.br)>  
Assunto: RES: 150492 - ORÇAMENTO PERLLIMA / SIERDOVSKI & SIERDOVSKI

Olá,

Existe a possibilidade de ser feito sob encomenda com 8 facas?  
Não teria alguma peça em estoque e que algum fornecedor possa ter reservado?  
Faz quanto tempo que vocês não fabricam esse esterilizador de facas com capacidade para 8 unidades: PERLLIMA 02.03909.37.0008?

Ou seja, o produto apontado pela Recorrida - como já mencionado acima, não existe. Portanto, a falta de observação de tal conduta por parte desta Ilustre Comissão possibilitará que, no momento da entrega, o fato da fabricante não trabalhar com o produto de 8 facas poderá “justificar” a troca por produto mais barato, prejudicando os demais concorrentes **e, especialmente o próprio SESC.**

Finalmente, o instrumento editalício prevê a possibilidade de diligência em vários pontos (a título de exemplo, item a.1). E, considerando que é dever da CPL buscar pela proposta mais vantajosa (o que não é o caso, como demonstrado), verifica-se **um poder-dever de investigar e diligenciar sobre a veracidade das informações aqui colocadas**, sob pena de ignorar informação absolutamente relevante e que traz impacto para o aspecto econômico do SESC.



### III. DOS PEDIDOS.

Ante todo o apresentado, requer:

- a) Pelo conhecimento do presente recurso, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade (especialmente a tempestividade);
- b) No mérito, por seu provimento - desclassificando a Recorrida por ofertar produto inexistente;
- c) Pelo exercício do poder-dever de apuração das informações aqui prestadas, inclusive diligenciando junto ao fabricante para confirmar a inexistência do produto ofertado.

Termos em que, pede deferimento.

Guarapuava, 02 de abril de 2024.

---

Edilson Sierdovski  
sócio-administrador